



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 89

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1332/2024:** DISPÕE SOBRE REGULAMENTO E ORIENTAÇÕES DURANTE A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE – BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.332/24, de 19 de Julho de 2024.

“Dispõe sobre regulamento e orientações durante a Festa de Emancipação Política no Município de Pedro Alexandre – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o funcionamento dos eventos a serem realizados no período de **26 a 28/07**, na sede e regiões Circunvizinhas, de responsabilidade da Administração Municipal, em alusão a Emancipação Política;

CONSIDERANDO, o flagrante interesse da sociedade no fomento da economia local em proveito de todos aqueles que exercem atividades remuneradas típicas do período descrito, especialmente nos setores turísticos, culturais e de serviços;

CONSIDERANDO, a premente necessidade de impedir que a realização dos eventos tratados neste Decreto cause dificuldades no regular funcionamento das entidades públicas e privadas, bem como sobre a normal mobilidade urbana na área próxima aos locais dos Eventos planejados;

CONSIDERANDO, o compromisso do Poder Executivo na segurança dos munícipes e visitantes no período festivo de Emancipação Política;

CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Poder Executivo a regulamentação do uso do patrimônio Municipal, bem como das atividades por ele desenvolvidas nesses espaços,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, para fins deste Decreto, o **Período de Comemoração à Emancipação Política**, compreendido entre os dias **22 a 28 de julho de 2024**.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

Art. 2º - Toda e qualquer atividade econômica e cultural a ser desenvolvida no território do Município de Pedro Alexandre, depende de prévia e expressa autorização ou permissão da Administração Pública Municipal, respeito aos regramentos legais para cada setor, mediante processo administrativo instaurado por cada Órgão e de acordo com as competências de cada um deles.

Art. 3º - Fica proibida a venda e posse de bebidas em garrafa de vidro nas barracas, bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes e estabelecimentos comerciais que já possuam licenças vigentes, situadas ao longo da Avenida João Batista de Carvalho pelo período compreendido entre as **00h01min** do dia **25 de julho** até às **23h59min** do dia **28 de julho de 2024**.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais com alvará de funcionamento, poderão vender bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, sendo que o conteúdo líquido deverá ser transferido imediatamente a aquisição para recipiente garrafa pet (plástico);

§ 2º - Será permitida entrada com cooler ou similares no circuito da festa, a qual passarão por revista para substituição de recipientes de vidro por garrafa pet (plástico);

Art. 4º - Fica proibido uso de cadeiras e mesas, plásticas, no circuito da Avenida João Batista de Carvalho, na área destinada a concentração de munícipes e visitantes, para assistirem as apresentações musicais.

Parágrafo Único – Excetua-se da proibição do caput deste artigo as **Mesas Bistrô**.

Art. 5º - É proibida de igual forma a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 6º - Fica proibido a entrega direta ao consumidor produtos assados (proteína, queijo e similares) em palito de churrasco.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

§ 1º - Ao efetuarem a venda dos produtos, os comerciantes, deverão retirar os respectivos palitos de churrasco, devendo efetuar entrega somente das proteínas, queijos e/ou similares aos clientes;

§ 2º - Os vendedores ambulantes que forem flagrados descumprindo o disposto no caput deste artigo, terá sua licença de venda cassada imediatamente a constatação do fato;

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que violarem o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, terão seu funcionamento interrompido pelo período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, ficando o estabelecimento lacrado até o término deste período, sendo que, a violação reiterada, mesmo após a constatação da infração e lacração do estabelecimento, implicará em cassação permanente.

§ 1º - Os vendedores ambulantes, barracas de drinks, barracas (toldos) que forem flagrados vendendo bebidas em garrafa de vidro ao longo do circuito da Avenida João Batista de Carvalho, terão sua licença de venda cassada imediatamente a constatação do fato, assim como a sua mercadoria apreendida e recolhida nas dependências determinadas para tal fim definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a qual somente será devolvida mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade, à partir do dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 8º - Fica proibida a instalação de barracas e pirâmides de comercialização de bebidas e alimentos nas calçadas ao longo da extensão da Avenida João Batista de Carvalho, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos, ambulantes credenciados e barracas de bebidas sob a responsabilidade da organização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Fica proibido a partir das **23h59min** do dia **25** até às **23h59min** do dia **28** de **julho** de 2024 sonorização de paredões no Município de Pedro Alexandre.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

Parágrafo Único – Os proprietários que inobservarem o disposto no caput deste artigo, terão seus equipamentos recolhidos e somente serão devolvidos no dia 01 de agosto do corrente ano, com apresentação do documento de identificação e propriedade do referido equipamento sonoro.

Art. 10 - Fica proibida o fechamento das calçadas ao longo da extensão da Avenida João Batista de Carvalho de forma impedir circulação de populares no circuito da festa.

§ 1º - Caracteriza-se o fechamento aludido no presente caput efetuado com madeira ou grades de ferro;

§ 2º - Somente será permitido instalação de fechamento em calçadas espaços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que contemplem o planejamento e que garantam a circulação e segurança de populares no circuito de realização das ações alusivas a Emancipação Política.

Art. 11 - Desde a data de vigência deste Decreto até o último dia da Semana de Comemoração à Emancipação Política é proibida a realização de Shows de quaisquer naturezas nas barracas e por vendedores ambulantes no espaço físico destinado a realização de apresentações musicais.

§ 1º – Fica autorizado uso de sonorização nas barracas ao longo da Avenida João Batista de Carvalho durante o período das 08h00min às 18h00min;

§ 2º – No momento de realização da Cavalgada, deverão os proprietários de barracas e bares, efetuarem a desligamento dos respectivos equipamentos sonoros para não causar prejuízos as apresentações de aboio e entrega das premiações realizadas no circuito destinado para o mesmo.

Art. 12 - Desde a data de vigência deste Decreto até o último dia da Semana de Comemoração à Emancipação Política os motoristas deverão atentar as placas de sinalização no circuito e entorno.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

§ 1º - Serão colocadas barreiras no percurso das vias de acesso ao palco e estacionamento, havendo servidores designados para orientar motoristas;

§ 2º - Fica proibido, estacionar e trafegar veículos automotores a partir das 14h00min do dia 27 até às 23h59min do dia 28 de julho do corrente ano no percurso previsto para tráfego do trio elétrico e circuito da festa, sendo que os servidores municipais designados procederão encaminhamento das orientações;

§ 3º - Fica proibido trânsito de veículos automotores, quer sejam motos, carros ou caminhonetes no circuito da festa no período compreendido das 15h00min às 07h00min do período de realização das festividades da Festa do Vaqueiro;

§ 4º - O não cumprimento das orientações acima implicará na aplicação de multa e remoção do veículo.

Art. 13 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Julho de 2024.


Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132